

LEI Nº 1.603

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado para Cr\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), o vencimento mensal do cargo de Secretária Executiva da Câmara Municipal, para Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) do cargo de Auxiliar de Serviço; para Cr\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) do cargo de Encarregado da Limpeza da Câmara e para Cr\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) do cargo de Servente.

Art. 2º – Fica concedida aos servidores da Câmara gratificação correspondente ao total dos proventos mensais de cada um, a ser paga no mês de dezembro.

Art. 3º – A partir da vigência desta Lei, os índices de aumento de vencimentos dos servidores da Câmara, não poderão ser superiores aos concedidos pelo Poder Executivo Municipal aos seus funcionários.

Art. 4º – A Presidência da Câmara, conforme art. 55, ítem XII, da Lei Complementar nº 3, requisitará do Executivo o crédito adicional para o complemento das despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 12 de julho de 1979.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete